



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Rua da Matriz, nº 305, Centro, Jundiá-RN  
CEP: 59.188-000 – CNPJ/MF 04.214.217/0001-55

---

**LEI Nº 392/2022**

**DE 28 DE MARÇO DE 2022**

*Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Jundiá/RN e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica Municipal **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação

– CME do Município de Jundiá/RN, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação – CME exercerá as funções de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre a formação e o planejamento das políticas Educacionais do Município.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação – CME será composto por 6 (seis) membros titulares, seguido de seus respectivos suplentes:

- I – 01 (um) representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- IV – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- V – 01 (um) representante dos servidores técnico- administrativos das escolas básicas públicas;
- VI – 02 (um) representante dos pais de alunos das escolas básicas públicas;

Parágrafo 1º. O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Educação nos casos de afastamento temporário ou eventuais e assumirá sua vaga em caso de afastamento.

Parágrafo 2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorrerem simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidas deve ser feita em até 20 (vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º. No dia da posse do Conselho, sob a coordenação do conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples de votos e o vice- presidente o segundo mais votado.

Art. 6º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME não poderá ser o titular da pasta de Educação ou outro cargo comissionado.

Parágrafo Único. Na mesma oportunidade deverá ser realizada a eleição do secretário do Conselho, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples de votos.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Rua da Matriz, nº 305, Centro, Jundiá-RN  
CEP: 59.188-000 – CNPJ/MF 04.214.217/0001-55

---

Art. 7º. A nomeação dos conselheiros, bem como do presidente, do vice-presidente e do secretário do CME será feita através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º. O mandato do conselheiro de educação será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 9º. A função de conselheiro é de relevante interesse público e será exercida sem nenhuma remuneração.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Educação;

I – Elaborar o Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

II – Elaborar as políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para o seu funcionamento;

III – Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

IV – Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;

V – Manifestar-se sobre questões que abranjam a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;

VI – Autorizar a organização de cursos e escolas experimentais em estabelecimentos de ensino da rede municipal.

VII – Fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes da rede municipal de ensino;

VIII – Dispor sobre normas para a matrícula, transferência, capacitação, adaptação e avaliação de estudos na rede municipal de ensino;

IX – Desenvolver esforços para melhorar e elevar os índices de qualidade do ensino em relação ao seu custo, adotando entre outros as medidas seguintes:

a) Promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;

b) Estudar a composição de custos do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-los a alcançar melhor nível de aplicabilidade;

c) Realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino da rede municipal;

d) Emitir parecer sobre os assuntos de natureza pedagógica e administrativa no que tange educação;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Rua da Matriz, nº 305, Centro, Jundiá-RN  
CEP: 59.188-000 – CNPJ/MF 04.214.217/0001-55

---

- X – Informar para o Sistema Municipal de Educação as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de uma e outras, nos termos da legislação de ensino em vigor;
- XI – Assessorar o Dirigente Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino, especialmente no que diz respeito à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;
- XII – Promover estudos, seminários e debates com a comunidade, tendo em vista assuntos relativos à educação e ao ensino;
- XIII – Emitir pareceres, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação, sobre:
- a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal;
- b) Questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;
- XIV – Estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino no território do Município;
- XV – Emitir parecer para reconhecer e renovar o reconhecimento das unidades de ensino que ministram a educação básica no Município que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
- XVI – Aprovar grades curriculares dos estabelecimentos de ensino de educação básica;
- XVII – Baixar normas observando o disposto no artigo 24, inciso VI, da Lei nº 9.394/96, relativas à frequência do aluno; XVIII – Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases e as normas constitucionais e legais pertinentes;
- XIX – Manter intercâmbio permanente em regime de cooperação com os demais sistemas de ensino;
- XX – Sugerir às autoridades providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria. Art. 10. O regimento interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos primeiros conselheiros, e submetido à aprovação e publicação pelo Prefeito Municipal. Art. 11. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões em conformidade com o disposto em seu regimento interno.
- Art. 12. O Conselho Municipal de Educação poderá reunir-se nas suas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jundiá, nas dependências da Prefeitura Municipal ou em outro local previamente agendado.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Rua da Matriz, nº 305, Centro, Jundiá-RN  
CEP: 59.188-000 – CNPJ/MF 04.214.217/0001-55

---

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 0101/2007 de 01 de outubro de 2007 e as disposições em contrário.

Jundiá/RN, 28 de março de 2022.

José Arnor da Silva  
Prefeito do Município de Jundiá